



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE APENSAMENTO E DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 0589.4/2018**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do Ofício nº 0589.4/2018, em que a Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região, solicita alteração da Lei que declarou de utilidade pública estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, e alterações posteriores.

Inicialmente, aponto, que conforme informado no Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo desta Assembleia (Proclegis), está tramitando nesta Comissão o OF. nº 0035.8/2019, com a mesma solicitação, o qual deve ser apensado ao OF. nº 0589.4/2018, em conformidade ao parágrafo único do art. 216, do Rialesc.

Constatei, ainda, que a entidade deixou de apresentar a **Lei de utilidade pública municipal, atualizada**, exigência a que se refere o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, motivo pelo qual foi solicitada diligência para regularização do processo (fl. 6), mas que não foi atendida.

Assim recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 e ao parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, e solicito o apensamento do OF. nº 0035.8/2019 a este OF. nº 0589.4/2018, após ouvidos os membros deste Colegiado, bem como seja providenciada **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à referida entidade para sanar a irregularidade acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator